



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.
AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000.
ESTADO DE MINAS GERAIS.

4º ATO DE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG.

Dispõe sobre a recomendação da flexibilização das atividades econômicas do Município de Santa Vitória, com os protocolos do Plano Minas Consciente, com ressalvas.

O Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID-19, no uso de suas atribuições conferidas pelos Artigos 2º e 6º do Decreto Municipal nº 8.928/2020, de 16 março de 2020, juntamente com o Comandante do 6º Pelotão da Polícia Militar de Santa Vitória;

CONSIDERANDO a deliberação nº 39 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, a qual aprova o Plano Minas Consciente, com a finalidade de orientar e apoiar os Municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado,

DELIBERA, com fundamento no artigo 6º do Decreto Municipal nº 8.928 de 16 de março de 2020:

Artigo 1º - Recomendar ao Prefeito Municipal que adote no Município de Santa Vitória as medidas do Programa Minas Consciente do Governo Estadual, o qual busca a flexibilização das medidas restritivas impostas aos empresários e comerciantes, diante a pandemia causada pelo COVID-19, com as seguintes ressalvas;

§1º Os comércios denominados bares, restaurantes e padarias não poderão comercializar bebidas alcoólicas;

§2º Os comércios denominados academias poderão realizar suas atividades, com atendimentos limitados a 5 (cinco) alunos por hora, e seguindo os protocolos da Associação

Secretaria Municipal de Saúde.

Av. Joaquim Riberio de Gouveia, nº 1.507, Centro - CEP 38.320-000 - Santa Vitória-MG
e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.
AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000.
ESTADO DE MINAS GERAIS.

Brasileira de Academias, o qual está disponível no link <https://www.acadbrasil.com.br/blog/coronavirus/cartilha-reabertura/>.

§3º Os comércios denominados salões de beleza e comerciantes com atividades de manicures, pedicures, depilação e barbearias, poderão realizar suas atividades com atendimento individual, hora marcada e seguindo os mesmos protocolos dos comércios de atividades de apoio à gestão de saúde, o qual está disponibilizado no link https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minasconsciente_protocolo-servicos.pdf.

§4º Os feirantes da feira livre Alberto Gonçalves da Silva poderão realizar suas atividades, com a limitação de metade dos boxes, com controle de entrada e saída de pessoas, com a permanência máxima de 1 (um) cliente por box, não poderá dispor mesas, não poderá vender bebidas alcoólicas, não poderá comercializar alimentos para ser consumido no local, e deverá seguir os protocolos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, o qual está disponibilizado nos links http://www.emater.mg.gov.br/doc/covid_cartilhas/cartilha-covid19-feirante.pdf e http://www.emater.mg.gov.br/doc/covid_cartilhas/cartilha-covid19-municipio.pdf.

§5º As feiras de animais vivos poderão acontecer, utilizando apenas os currais dos leilões, com limitação e hora marcada para visitação dos animais, e, em hipótese alguma poderá dispor de mesas, servir comidas, bebidas alcoólicas e ainda no que couber deverá seguir os protocolos dos comércios atacadistas de matérias-primas agrícolas e animais vivos, os quais estão disponibilizados no link <https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minasconsciente-protocolo-pet-shop-loja-de-animais.pdf> e ainda seguir as orientações dos profissionais da Vigilância em Saúde.

Artigo 2º - Recomendar ao Prefeito Municipal que Decrete a obrigatoriedade do uso de máscaras por empregados e clientes em qualquer estabelecimento comercial do Município, bem como em estabelecimentos de serviço público;

Secretaria Municipal de Saúde.

Av. Joaquim Riberio de Gouveia, nº 1.507, Centro - CEP 38.320-000 - Santa Vitória-MG.
e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.


AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

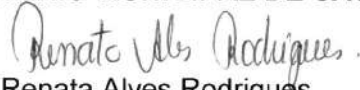
Artigo 3º - Recomendar ao Prefeito Municipal que o serviço público de saúde mantenha as orientações da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde.

Artigo 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

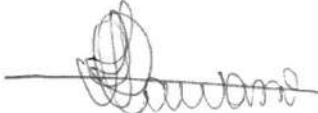
Santa Vitória-MG, 04 de maio de 2020.


Geraldo Xavier da Rocha Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Santa Vitória - MG

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.


Renata Alves Rodrigues.


COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA.


Angélica Narimato Kawano.

COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.


Mariza Faria de Queiroz Curi.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.


Francisca Vânia de Oliveira Silva.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.


Robson Carvalho dos Santos.

TESOUREIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.


Dr. Félix Maia da Silva

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Secretaria Municipal de Saúde.

Av. Joaquim Riberio de Gouveia, nº 1.507, Centro - CEP 38.320-000 - Santa Vitória-MG.
e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.
AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000.
ESTADO DE MINAS GERAIS.



Dr. Paulo Rogério Bastos Silva

DIRETOR DO HOSPITAL GENÉSIO FRANCO DE MORAIS.



Dr. Antônio Celso Andrade Domingues.

MÉDICO DO HOSPITAL GENÉSIO FRANCO DE MORAIS.



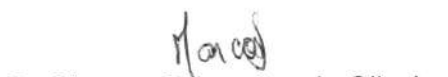
Dr. Sérgio Moreira de Oliveira Júnior.

MÉDICO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.



Frederico Franco.

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA VITÓRIA.



Dr. Marcos Guimarães de Oliveira

COMANDANTE DO 6º PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR.

1º TENENTE.

Secretaria Municipal da Saúde.

Av. Joaquim Riberio de Gouveia, nº 1.455, centro, CEP 38.320-000, Santa Vitória, MG.
e-mail: saude@santavitoria.mg.gov.br / Telefone: 3251-8585